



Prefeitura Municipal de Iuna

LEI Nº 1.608/98

“REVOGA A LEI Nº 1.515/96 E DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, órgão deliberativo e normativo das políticas de atendimento e controlador das ações em todos os níveis na área de agricultura.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Acompanhar e exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Propor ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



Prefeitura Municipal de Iúna

VI - Desenvolver gestões junto aos poderes competentes, visando assegurar ações que garantam meios indispensáveis para a viabilização dos projetos financeiros (energia elétrica, via de escoamento, comunicação, armazenamento, transporte, assistência técnica, pesquisa, extensão rural e outros);

VII - Assegurar a participação e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único - O exercício de representação no CMDR será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - O CMDR será composto por ~~12~~(doze) membros, sendo:

I - Prefeito Municipal como seu presidente;

II - Secretário Municipal de Agricultura;

III - Secretário Municipal de Educação;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Um representante da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como secretário executivo;

VI - Um representante da Câmara Municipal;

VII - Um representante dos Trabalhadores Rurais;

VIII - Um representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Iúna;

IX - Três representantes das Associações Rurais;

X - Um representante da Federação das Associações Comunitárias de Iúna (FACI);

§ 1º - A nomeação dos membros do CMDR, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros.



Prefeitura Municipal de Iuna

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado a Administração Pública.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - Produto de aplicação dos recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

III - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;

IV - Receitas advindas de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas federais, estaduais, internacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas do projeto do plano municipal de ação;

V - Dotação mínima de 01% (um por cento), da receita estimada no Município, consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer em cada exercício;

VI - Recursos provenientes da cobrança de prestação de serviços realizados pelo CMDR;



Prefeitura Municipal de Iuna

VII - Retorno dos financiamentos pagos pelo Fundo a agricultores, associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome da Administração Pública;

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;
- b) De prévia aprovação do CMDR;

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 9º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, ficará vinculado administrativamente e operacionalmente a Administração Pública, e a utilização das dotações orçamentarias e de outros recursos que acompanham o Fundo, será feita mediante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal, e após aprovação dos programas e projetos elaborados.

Art. 10 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Fomento de atividades produtivas, prioritariamente a grupos de agricultores familiares, que visem a geração de emprego e renda, a melhoria da qualidade dos produtos e o fortalecimento da agricultura familiar;

II - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas voltadas para a agropecuária;

III - Treinamento e capacitação dos agricultores familiares no sentido de se organizarem e aprimorarem suas aptidões, oferecendo-lhes tecnologias relativas aos processos de produção, industrialização e comercialização;

IV - Na compra de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento do meio rural.

V - Concessão de financiamento exclusivamente para agricultores reunidos em associações, cooperativas e sindicatos de trabalhadores rurais, que vivam em regime de economia familiar;



Prefeitura Municipal de Iuna

VI - Realização de serviços de infra-estrutura em propriedades rurais com até 04 (quatro) módulos fiscais;

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá celebrar convênio com instituição pública ou privada, empresa ou técnico, previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 12 - Considera-se agricultor familiar o proprietário, o parceiro, o arrendatário, o posseiro, que possua ou explore imóveis rurais com área total, igual ou inferior a 04 (quatro) módulos fiscais, que tenha moradia na propriedade ou aglomerado rural e que retire no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda em atividades rurais.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar contrapartida para complementar a aquisição de qualquer bem a ser utilizado para o desenvolvimento da agricultura familiar do município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.515/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. (28/05/1998).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal